

INTERESSADO: MARLY PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: Dispensa de matérias de cultura geral, já cursadas

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2821/74, CSG, Aprovado em 20/11/1974

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: 1. Marly Pereira da Silva, aluna da 1ª série do Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição", de Mauá, Estado de São Paulo, solicita a este Conselho isenção das matérias de cultura geral, já cursadas no então chamado Curso Normal.

APRECIÇÃO: 2. Cuida-se, como se verifica, de aproveitamento de estudos, matéria regulada no regimento escolar de cada estabelecimento, cuja aplicação deverá ser feita à luz aos critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, consoante o disposto no artigo 12, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

3. Este Conselho ainda não baixou Deliberação específica sobre o assunto, mas já fixou algumas normas básicas mediante aprovação do Parecer CEE nº 1933/74, da lavra do ilustre Conselheiro José Augusto Dias e do Parecer CEE Nº 1949/74, do ilustre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, cuja cópia convém ser anexada a este Parecer, para melhor orientação da interessada e do estabelecimento em que estuda. Suas conclusões são inteiramente válidas para o caso vertente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no Art. 12 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e no Parecer CEE nº 1949, somos de parecer que Marly Pereira da Silva, portadora do diploma de normalista, pode ser dispensada de disciplinas de educação geral do Curso Técnico de Enfermagem. A dispensa atenderá aos seguintes critérios:

1. só pode haver dispensa de disciplinas de educação geral;
2. a escola decidirá sobre a dispensa total ou parcial de cada disciplina de educação geral, à vista do programa e carga horária já cumpridos e do programa e carga horária por cumprir na nova habilitação.

CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CSG, em 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente